



POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRÉDITO

Versão: 13/JAN/2020



1. OBJETIVO

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da UJAY CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA (doravante a “UJAY”).

2. A QUEM SE APLICA?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos fundos de investimento da UJAY (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Risco e *Compliance*.

3. RESPONSABILIDADES

Os sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da UJAY, cabendo ao Comitê de Investimento o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS



A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Em situações relacionadas a períodos de blackout - quando e se aplicáveis - ficam válidas as disposições, restrições e procedimentos da legislação em vigor.

6. PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial (operações em nome próprio, em nome da UJAY, ou em nome de seus clientes);
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários, ou nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, ou a assessorando;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da UJAY (“Lista Restrita”);
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela UJAY.

7. COMITÊ DE INVESTIMENTO

Competência:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos, e seus impactos nas estratégias de investimento e tomada de risco;
- ✓ Propor e aprovar novas estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ São também atribuições do comitê, do ponto de vista de propor, analisar, aprovar e monitorar:
 - **Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (definição de limites por instituição);**
 - **Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (definição de limites gerais e aprovação específica de debêntures, FIDCs, NPs etc.);**
 - **Análise e revisão das estratégias do portfólio de FoFs (análise dos fundos investidos, perspectivas, etc.);**
 - **Aprovação de novos gestores e fundos para alocação (seja em FoFs ou demais fundos);**
 - **Monitoramento de fundos investidos, análises de fatos relevantes e revisões de *Due Diligencies* de gestores em que exista alocação de recursos;**
 - **Propostas específicas de alocação em crédito estruturado;**
 - **Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;**
 - **Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário;**
 - **Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima.**

Os ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites são propostos e aprovados neste Comitê. Na gestão ativa de fundos de



investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação do Comitê de Investimento. Novas contrapartes precisam ser ratificadas neste Comitê.

Periodicidade: mensal, ou sempre que necessário para aprovação de novos ativos ou discussão de mudança de estratégia de investimento.

Participantes: Sócios, diretores, os gestores dos veículos de investimento a cargo da UJAY, Diretor de Risco e *Compliance* (este último sem direito de voto, mas com direito de veto).

Convidados: outros Colaboradores da UJAY que possam contribuir em suas áreas de especialização (Jurídico, Economia etc.), porém, sem direito a voto nem veto.

Quórum mínimo: necessária a presença de ao menos três membros. Para decisões específicas sobre ativos e estratégias de determinado veículo de investimento, o gestor responsável (ou seu representante) deverá obrigatoriamente estar presente.

Formalização das decisões: atas do Comitê.

8. LISTA RETRITA DE ATIVOS

Posições de Ativos incluídos na Lista Restrita:

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a UJAY deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Colaboradores devem comunicar ao Diretor de Risco e *Compliance*, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela UJAY, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise dos Comitês de Risco e *Compliance* subsequentes, com registro das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Comitê de Investimento, para imediata implementação pelo gestor responsável.



Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ **Empréstimos de valores mobiliários;**
- ✓ **Opções (tanto na compra quanto na venda);**
- ✓ **Termo;**
- ✓ **Swaps e demais derivativos.**

O processo de controle é realizado pelo Diretor de Risco e *Compliance*, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe a este:

- ✓ **Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;**
- ✓ **Apresentar a Lista Restrita nos Comitês de Risco e *Compliance*, de Investimento e de Risco, para acompanhamento e monitoramento;**
- ✓ **Levar ao Comitê de Risco e *Compliance* qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.**

Para casos omissos, o Diretor de Risco e *Compliance* da UJAY deve ser consultado.

9. NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS ENTRE CARTEIRAS E CLIENTES

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da UJAY, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- A negociação precisa ser objeto de registro para controle (*a posteriori*) no Comitê de Investimento, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;

- A negociação precisa ser feita sempre a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- **Ativos líquidos** – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário (“*bid and ask*”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
- **Ativos ilíquidos** - Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

10. MELHORES PRÁTICAS DE *TRADING*

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos fundos/carteiras avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

O gestor responsável deverá enviar para a Diretoria de Risco e *Compliance* relato com a lista de todos os trades executados fora dos procedimentos normais ou horário comercial. A Diretoria de Risco e *Compliance* então deverá checar se houve as devidas autorizações para os respectivos trades e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados.

Princípios e Obrigações

A UJAY estabeleceu internamente um ambiente para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais, mediante registros como telefones, e-mails e demais sistemas e ferramentas relacionados. Assim sendo, aplicam-se as seguintes regras à negociação na UJAY:

- ✓ **As negociações e execuções de ordens devem se dar na mesa de operações, e, em horário comercial;**

- ✓ **Caso haja necessidade extrema de emissão de ordem fora da mesa de operações, como exceção - em situações pontuais, e na legítima defesa dos interesses econômicos dos clientes - é obrigatório o envio imediato da ordem/boleta, via e-mail, para a mesa de operações da UJAY, com cópia para o gestor responsável, para o Diretor de Risco e *Compliance*, como registro de que houve uma ordem necessária, fora da regra padrão;**
- ✓ **A mesa de operações deve proceder à boletagem na sequência do recebimento e execução das ordens recebidas.**

11. CRÉDITO

A aprovação de limites de crédito é atribuição do Comitê de Risco e *Compliance*, cabendo a sua análise, seleção final e gestão ao Diretor de Gestão.

O Comitê de Investimento é responsável pela definição da lista de ativos (emissores e contrapartes) – bem como seus limites – e nos quais tem a intenção de investir.

A proposta pertinente precisa ser aprovada pelo Comitê de Investimento. Tais propostas são, posteriormente, submetidas ao Comitê de Risco e *Compliance* para a ratificação dos limites aplicáveis.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e na aprovação de ativos específicos, deve ser precedida de (no que couber):

- ✓ **Acesso às informações que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;**
- ✓ **Se considerar as devidas análises jurídicas, de crédito, de *compliance* e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;**
- ✓ **Se considerar que haja o devido acesso à documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo;**

- ✓ **Que no caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.**

Os ativos, emissores e contrapartes deverão ser objeto de monitoramento periódico do risco de crédito envolvido na operação, assim como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer nas carteiras geridas.

As avaliações da qualidade dos créditos integrantes das carteiras e fundos a cargo da UJAY e seu monitoramento devem ser formalizadas de acordo com o Anexo I, e ficarão disponíveis para o(s) respectivo(s) administrador(es) fiduciário(s) e para a fiscalização por parte da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a UJAY, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado emitidos por pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- ✓ **Cobertura integral de seguro; ou**
- ✓ **Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou**
- ✓ **Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.**

No caso de desenquadramentos/ultrapassagens dos limites estipulados por ativo ou emissor, a Área de Risco deverá cientificar imediatamente a Área de Gestão, e providenciar o posterior reporte do(s) caso(s) nos Comitê de Risco e *Compliance*: nessas hipóteses, o



Diretor de Risco e *Compliance* deverá solicitar um plano de ação à Área de Gestão, para que o fundo/carteira volte a se enquadrar, inclusive mediante a solicitação de desmonte da posição, se e quando necessário.

ANEXO I

Quadro geral de avaliação e monitoramento de crédito privado por tipo/classe de ativo

(VERIFICAR PREVIAMENTE MANDATO DE CADA VEÍCULO DE INVESTIMENTO)

Ativo	Procedimento	Documentação Mínima	Periodicidade do Monitoramento
<p>Debêntures</p> <p>Notas Promissórias</p>	Conforme Política	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos legais (<i>check list</i> definido em Comitê) do emissor (ex: documentos constitutivos do emissor, estatuto, contrato social etc.); - Documentos da operação (<i>check list</i> definido em Comitê) (prospectos, escrituras, material publicitário etc.); - Escritura da emissão e demais contratos relativos à operação; - Parecer jurídico sobre a operação e suas condições; <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada;</p> <p>Caso de demais ofertas, adicionalmente, conforme decisão do Comitê:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificações e Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; - Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames. 	- Conforme necessidade, recomenda-se mínimo semestral (ou mediante tela, se listada)
Derivativos de Crédito	Conforme Política	Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência/idoneidade da	- Diariamente, mediante tela

		respectiva central de registro/liquidação e da contraparte da operação.	
COEs	Conforme Política	<p>- Caso haja risco de crédito no <i>pay off</i> na operação, o Comitê irá definir critérios prévios de análise.</p> <p>A aprovação de limite de aquisição de COE por instituição financeira deve ser cumulativa aos limites de CDBs.</p>	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
CDBs	Conforme Política	<p>- Verificação de índices de solvência, capital, lucratividade etc. (lista definida em metodologia utilizada pelo Comitê);</p> <p>- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais.</p> <p><u>Obs:</u> não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	- Conforme necessidade, mínimo semestral, com a avaliação de resultados das instituições
CCBs	Conforme Política	<p>- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais;</p> <p><u>Obs:</u> não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
LCIs	Conforme Política	<p>- Documentação (<i>check list</i> definido em comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais.</p> <p><u>Obs:</u> não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	- Conforme necessidade, mínimo semestral

<p>LCAs</p>	<p>Conforme Política</p>	<p>- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais;</p> <p><u>Obs:</u> não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	<p>- Conforme necessidade, mínimo semestral</p>
<p>Outros ativos imobiliários (CCIs, CRIs etc.)</p>	<p>Conforme Política</p>	<p>- Documentos (<i>check list</i> definido em Comitê) constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.);</p> <p>- Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau;</p> <p>- Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames;</p> <p>- Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação;</p> <p>- Parecer jurídico sobre a operação e suas condições.</p> <p><u>Obs:</u> documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	<p>- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)</p>
<p>Outros ativos agro (CDCAs, CRAs etc.)</p>	<p>Conforme Política</p>	<p>- Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.);</p> <p>- Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau;</p> <p>- Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames;</p> <p>- Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais</p>	<p>- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)</p>

		<p>contratos relativos à operação;</p> <p>- Parecer jurídico sobre a operação e suas condições.</p> <p><u>Obs:</u> documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	
<p>Outras Cédulas, Letras e Certificados</p>	<p>Conforme Política</p>	<p>- Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.);</p> <p>- Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau;</p> <p>- Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames;</p> <p>- Contratos relativos à operação;</p> <p>- Parecer jurídico sobre a operação e suas condições.</p> <p><u>Obs:</u> documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	<p>- Conforme necessidade, mínimo trimestral</p>

ANEXO II

GESTÃO DE FUNDOS DE FUNDOS (“FoFs”)

(VERIFICAR PREVIAMENTE MANDATO DE CADA VEÍCULO DE INVESTIMENTO)

1. PRINCÍPIOS

A alocação dos fundos e investimento da UJAY em fundos de terceiros precisa ser precedida da análise e aprovação destes fundos e gestores no comitê de investimento.

Após a aprovação e a efetiva alocação, também é responsabilidade do time de gestão, e, do comitê de investimento, praticar o monitoramento e acompanhamento dos fundos e gestores externos.

O processo deve considerar como princípios norteadores:

- ✓ **Análise Quantitativa/*Database*;**
- ✓ **Análise Qualitativa/*Governança*;**
- ✓ **Seleção de Gestores e Fundos;**
- ✓ **Monitoramento recorrente:**
 - **Performance & Risco;**
 - **Governança/Acompanhamento Institucional**

2. PROCESSO DE INVESTIMENTO E MONITORAMENTO

O Processo de seleção, aprovação e monitoramento para investimento em fundos de terceiros está descrito a seguir, por etapas:

1-) Análise Quantitativa/*Database* – A UJAY realiza o *screening* constante dos melhores segmentos e alternativas de gestores e fundos no mercado, de acordo com suas percepções de quais são as melhores estratégias de investimento (ativas ou passivas) nos diversos cenários econômicos, e, de acordo com os perfis de investimento dos clientes da UJAY.



A partir deste *screening* inicial, por classe de ativos, teses de investimento, estilos de gestão, etc. são definidos gestores e fundos que passarão pelo processo completo de análise, para fins de aprovação para alocação.

Os gestores/fundos selecionados serão classificados em *peer groups*, de acordo com suas características comuns. Passam então para uma “pré-lista” de gestores, que serão objeto de uma análise mais específica, com o uso de ferramentas técnicas de dados e análise de risco.

Os selecionados seguem para a etapa de análise qualitativa.

2-) Análise Qualitativa/Governança – O universo selecionado a partir do processo quantitativo segue para esta segunda etapa, que consiste da análise do *business model* da gestora, bem como o mapeamento geral do posicionamento institucional e de mercado, considerando, dentre outros fatores:

- ✓ **Experiência de sócios e da equipe;**
- ✓ **Alinhamento de interesse, incentivos, estrutura de remuneração e conflitos de interesse;**
- ✓ **Capacity técnico da gestora, estrutura física, equipe de análise, econômica, etc.;**
- ✓ **Estrutura interna de governança, gestão, compliance, controle de risco, e Políticas Internas;**
- ✓ **Posicionamento comercial no mercado (distribuidores, concentração, histórico de captação, resgates, etc.);**

A partir deste mapeamento é escolhido o universo de gestores que serão alvo de *Due Dilligence* presencial, após a análise de seus documentos societários, políticas internas, etc. O objetivo final desta fase é a mitigação de risco via *Due Dilligence*, atestando os elementos positivos e negativos dos fatores acima.

3-) Comitê de Investimento – Seleção/aprovação de fundos e gestores – Os gestores e fundos que tenham sido analisados/aprovados nas fases 1 e 2 seguem então pra análise do Comitê de Investimento, que seleciona as casas de gestão e fundos que efetivamente apresentam consistência de retorno e grau adequado de governança interna, e que serão aprovados para alocação pela equipe de gestão.

A Análise do comitê se fundamenta nos temas analisados na de *Due Dilligence*, bem como os indicadores técnicos/quantitativos. Cabe também ao comitê a revisão constante de critérios mínimos de elegibilidade (anos de existência, PL mínimo, nível de risco, etc...) e a revisão dos processos relativos a gestores e fundos aprovados.

Eventual o comitê também pode estabelecer condicionantes no caso de aprovação de exceções (fundos/gestores que não atinjam os critérios de elegibilidade, mas no qual o gestor encontra motivação para investimento por razões estratégicas);

4-) Monitoramento recorrente – os fundos/gestores aprovados (e objeto de alocação) são monitorados e analisados em sessão específica do Comitê de Investimento, de forma recorrente, considerando:

a. Performance & Risco - consistência de estratégias com o mandato e estilo do fundo – manutenção constante de *database* com análise técnica (*performance attribution*, índice de *sharpe*, correlação com índices de mercado, *peer groups*, etc.) além de *calls* e *reports* do gestor;

b. Governança/Acompanhamento institucional - da gestora, e eventuais mudanças estruturais que demandem revisão do caso (*Governance* e fatos relevantes), além do monitoramento constante do “*newsflow*” sob o ponto de vista de governança, e regulatório (notícias da mídia em geral, *Bloomberg*, processos ANBIMA, CVM, B3...); e

c. Validação – presença em reuniões e *calls* constantes com os gestores;

3. CHECK LIST BÁSICO DE DOCUMENTOS (GESTORES)

- **Contrato Social e demais documentos societários;**
- **Apresentação Institucional;**



- Políticas e Manuais (CVM/ANBIMA);
- Formulário de Referência;
- Questionário de *Due Diligence* ANBIMA.